

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE COMPRAS CORPORATIVAS

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS									
DATA:	DESCRIÇÃO DO OBJETO:								
17/02/2025	O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço técnico especializado de natureza jurídica administrativa, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal, para assessoria e consultoria técnica, bem como, patrocínio ou defesa de causas administrativas perante órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado e União, Controladoria Geral do Estado e da União e demais órgãos competentes para atuação em controle administrativo) em desfavor da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes especificações e atividades desde que incidentes às áreas delimitadas.								
FORNECEDORES		CNPJ		TELEFONE	CONTATO		ASSINATURA DO ORÇAMENTISTA RESPOSNÁVEL		
1	HENRIQUE DE ANDRADE LEITE		38.350.723/0001-93		(81) 99656-6261	HENRIQUE DE ANDRADE LEITE			
2	NAZÁRIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		26.756.847/0001-94		(31) 98989-0334	DIEGO DE ARAÚJO LIMA			
3	MARCELO CELESTINO ADVOGADOS		54.909.129/0001-46		(62) 98402-8080	MARCELO CELESTIN			
DEMONSTRATIVO DA COTAÇÃO DE PREÇOS									
AMOSTRA 1			AMOSTRA 2			AMOSTRA 3		MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MESES)	HENRIQUE LEITE ADVOCACIA		NAZÁRIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		MARCELO CELESTINO ADVOGADOS		PREÇO ESTIMADO (VALOR UNITÁRIO)
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Contratação de serviço técnico especializado de natureza jurídica administrativa, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal, para assessoria e consultoria técnica, bem como, patrocínio ou defesa de causas administrativas perante órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado e União, Controladoria Geral do Estado e da União e demais órgãos competentes para atuação em controle administrativo) em desfavor da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes especificações e atividades desde que incidentes às áreas delimitadas.	12	R\$ 20.700,00	R\$ 248.400,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00	R\$ 23.450,00	R\$ 281.400,00	R\$ 22.050,00
							VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 264.600,00



PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE COMPRAS CORPORATIVAS

ORDEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço técnico especializado de natureza jurídica administrativa, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal, para assessoria e consultoria técnica, bem como, patrocínio ou defesa de causas administrativas perante órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado e União, Controladoria Geral do Estado e da União e demais órgãos competentes para atuação em controle administrativo) em desfavor da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes especificações e atividades desde que incidentes às áreas delimitadas.	R\$ 20.700,00 / mês	12 meses	R\$ 248.400,00

Documento assinado digitalmente



HENRIQUE DE ANDRADE LEITE
Data: 06/02/2025 18:14:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Henrique de Andrade Leite

OAB/PE nº 21.409

Titular de HENRIQUE LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 2939, Salas 1509/1510, Empresarial International Business Center (IBC)
Espinheiro, Recife/PE - CEP 52.021-170
Fones: 55 81 3204-5885 / 55 81 99656-6261 | henrique@henriqueleite.adv.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 012/2025

O **MUNICÍPIO DE UBÁ**, inscrito no CNPJ nº 18.128.207/0001-01, com sede na Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, 2º andar, Centro, Ubá/MG, CEP 36500-091, representado pelo(a) Procurador(a) Geral do Município, **Talline de Almeida Silva**, CPF nº **122.036.716-88**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **NAZÁRIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.756.847/0001-94, situada na Rua Professor Pedro Aleixo, nº 144, bairro Belvedere, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.320-300, Tel.:(31)98989-0334/3264-6451, E-mail: diegolima@ndladvogados.com, representada pelo Sr. **Diego de Araújo Lima**, CPF nº 075.548.896-21, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 003/25 - Inexigibilidade nº 003/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.956, de 06 de março de 2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Ubá, nas áreas de Direito Administrativo e Municipal, com acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município em temas de alta complexidade e para atuação nas instâncias superiores**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato, especialmente:

- a) Assessoria e Consultoria Jurídica em todos as matérias que compõe o Direito Público, notadamente as áreas de Direito constitucional, administrativo, tributário, urbanístico, dentre outros;
- b) Assessoramento em processos complexos de primeira instância, que demandem manifestações técnica especializada;
- c) Acompanhamento Jurídico com a elaboração das peças e recursos necessários, distribuição de memoriais e sustentação oral, nos processos de interesse do Município de Ubá, junto ao STF, Tribunais Superiores (STJ, TSE, TST), Tribunais de segunda Instância (Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais de Justiça Militar);
- d) Assessoria e Consultoria Jurídica perante os órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado e da União);
- e) Elaboração de pareceres jurídicos, quando requisitado por este órgão, acerca de temas complexos e de relevância para a administração pública;
- f) Acompanhamento jurídico e consultoria em processos que versem sobre CPI (Comissão Parlamentar e Inquérito);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Assessoria e Consultoria Jurídica nas demais áreas do Direito, quando estas versarem sobre demandas de interesse do Município de Ubá – MG;
- h) Acompanhamento e assessoramento em processos judiciais e/ou administrativos complexos que envolvam concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;
- i) Propositura e acompanhamento de Ações Públicas buscando a responsabilização de agentes públicos e reparação integral do erário, ante a prática de atos infringentes ao ordenamento jurídico.
- j) Propositura e acompanhamento de Ação Direita da Inconstitucionalidade, Ação Direita de Constitucionalidade, Ação Declaratória de Preceito Fundamental, entre outras.
- k) Realização de visitas semanais de no mínimo 6 horas técnicas na sede da prefeitura.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III, alíneas ‘c’ e ‘e’, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
001	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Ubá, nas áreas de Direito Administrativo e Municipal, com acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município em temas de alta complexidade e para atuação nas instâncias superiores, conforme especificações e quantitativos constantes do DFD e ETP.	Mês	12	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será **12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual**, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, a ser pago na importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, conforme quadro acima.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

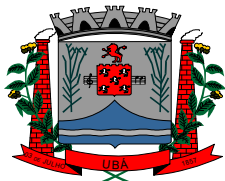
6 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 - São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 8.1.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 - São obrigações do Contratado:

8.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

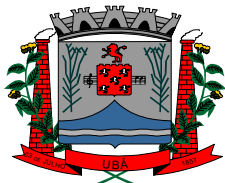
8.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Ubá, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Ubá ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Ubá, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Ubá, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

8.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

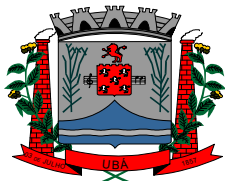
8.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Ubá;

8.1.20 - Ceder ao(a) Município de Ubá todos os direitos patrimoniais e artísticos relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;

8.1.21- Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante;

9.1.22- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.23- Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos ou outras peças processuais protocolizados;
- 9.1.24- Seguir as diretrizes técnicas indicadas pela Procuradoria Geral do Município;
- 9.1.25- Entregar à Procuradoria Geral do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas;
- 9.1.26- Informar de imediato à Unidade da Contratante originaria da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da Contratante;
- 9.1.27- Não realizar acordos sem a expressa e prévia autorização da Procuradoria Geral do Município;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

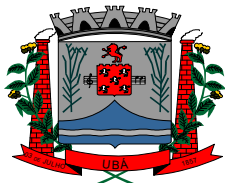
12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias ;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30 % do valor do Contrato .

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15.% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.2 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Ubá, para o exercício atual, na classificação abaixo:

02.01.03.03092.0001.2.109.3.3.90.35.00— serviço de consultora (ficha 260)

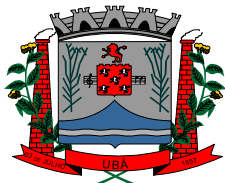
02.01.03.03092.0001.2.109.3.3.90.35.02 – consultoria e assessoria jurídica (desdobramento 261)

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Ubá, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Ubá-MG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Ubá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá-MG, 21 de janeiro de 2025.

**Diego de
Araújo Lima**

Assinado de forma digital
por Diego de Araújo Lima
Dados: 2025.01.22
10:50:02 -03'00'

Talline de Almeida Silva
Procurador(a) Geral do Município
P/Contratante

Diego de Araújo Lima
Nazário & Lima Sociedade de Advogados
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME:
CPF:

2- NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.
Procuradoria Geral.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFD5-122E-D984-EA46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



Diego de Araújo Lima em 22/01/2025 10:50:02 (GMT-03:00)

Emitido por: Diego de Araújo Lima



TALLINE DE ALMEIDA SILVA (CPF 122.XXX.XXX-88) em 22/01/2025 12:35:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SAMANTHA LUIZ DE OLIVEIRA (CPF 094.XXX.XXX-89) em 22/01/2025 12:50:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BFD5-122E-D984-EA46>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MINEIROS E A SOCIEDADE CIVIL MARCELO CELESTINO ADVOGADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.316.537/0001-90 com sede administrativa na Praça Carrijo, nº 01, Centro - Mineiros - GO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o N.º 11.924.138/0001-01, neste ato representado pela Sra. **ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE**, brasileira, casada, Secretária Municipal Interina de Saúde, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2142326 – DGPC/GO, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 641.810.901-59, residente Rua 12, Qd 04 Lt 14 Setor Polivalente na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022.

CONTRATADA: MARCELO CELESTINO ADVOGADOS, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.909.129/0001-46, inscrita na OAB/GO sob o nº 6498, com sede na Av T4, nº 619, Qd. 141, Lt. 04/05, Sala 1111, Edif. Buena Vista Office, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.230-035, representada pelo Sr. Marcelo Celestino De Santana, OAB/GO nº 60.088 e pelo Sr. Lucca Martins Sant Anna, OAB/GO nº 67.036.

As partes firmam o presente contrato fundamentado no art. 74, III, “c” e “e”, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme **Ato de Inexigibilidade de Licitação**, lavrado pela autoridade administrativa e publicado, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços jurídicos especializados no patrocínio ou defesa de causas administrativas, bem como consultoria e assessoria auxiliando a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 Assessoramento e consultoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros nas requisições ministeriais, para a orientação no cumprimento ou questionamento da adequabilidade desses pleitos quanto ao cumprimento dos Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde, consagrado pela Lei Orgânica do SUS pela Lei 8.080/90, que estabelece o custeio tripartite;

2.2 A defesa judicial da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros nas ações, em todas as instâncias, que versem sobre procedimentos de saúde e/ou fornecimento de medicamentos;

2.3 Assessoramento e consultoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros em processos administrativos perante a Secretaria Estadual de Saúde; Ministério da Saúde; Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Saúde; e Comissão Intergestores Bipartide;



Processo nº 2024063598

- 2.4** Assessoramento e consultoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros para a sua participação em audiências públicas para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativa aos quadrimestres, nos termos do artigo 9º, § 4.º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 2.5** Assessoramento e consultoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros para a elaboração das Conferências de Saúde e na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- 2.6** Assessoramento e consultoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros para a participação na Conferência Estadual de Saúde;
- 2.7** Assessoramento e consultoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros nas questões de Direito Sanitário Ambiental;
- 2.8** Ingresso de ações administrativas e/ou judiciais para o ressarcimento de gastos de saúde indevidos suportados pelo município de Mineiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1** Pela prestação dos serviços elencados na cláusula primeira, o Contratante pagará ao Contratado a importância mensal de **R\$ 23.450,00 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais)**, totalizando pelos 12 meses contratados o valor de **R\$ 281.400,00 (duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais)**.
- 3.2** Dentro do valor contratado pelos **12 meses**, deverão ser empenhados os créditos devidos dentro do exercício financeiro de 2024, e reempenhados os créditos restantes na virada do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** Os recursos destinados ao pagamento do montante informado na cláusula anterior são provenientes da seguinte dotação do orçamento vigente:
- 10 1001 10 122 0059 8007 - Gestão da Saúde do Município - 20241773 339035 (102) - Serviços de Consultoria**
- 4.2** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta da dotação orçamentária respectiva, devendo ser reempenhada no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 15 (quinze) dias subsequentes ao mês vencido, mediante a apresentação da fatura de serviços, acompanhada da documentação da regularidade fiscal, após a regular liquidação da despesa.
- 5.2** O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar, na Nota Fiscal, o nome da instituição financeira, nº conta corrente e agência com a qual opera. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 5.3** Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá, quando solicitada, comprovar a manutenção das condições que a habilitaram contratar.
- 5.4** O valor do serviço poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Atuar no patrocínio ou defesa de causas administrativas, junto ao Ministério Público e Tribunal de Justiça de Goiás, ou em outros órgãos da esfera estadual ou federal, bem como proceder ao exame de autos administrativos, atuando na defesa da administração direta do município contratante;
- b) Seguir as diretrizes técnico-jurídicas, aos quais o(a) contratado(a) se reportará nas questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão da preservação dos trabalhos do contratante, na atuação preventiva (consultoria);
- c) Proceder ao exame de autos administrativo ou judicial, quando lhe for requerida a medida, opinando sobre a questão posta;
- d) Atender às consultas jurídicas e aos pedidos de exame de atos e/ou processos, ainda reunião na sede da contratante, sempre que convocado, mediante o comparecimento do profissional ou mais profissionais da sociedade civil, opinando nas questões jurídicas, independentemente de outras atividades objeto do contrato a ser celebrado;
- e) Atender também na sede de seu escritório todas as consultas ou agendamento de reuniões para discussão de questões jurídicas oriundas dos trabalhos do contratante;
- f) Responder às consultas jurídicas verbais, por meios eletrônicos, e-mail, fax ou telefone sempre indicando a fundamentação legal da espécie, sendo as mais complexas mediante parecer escrito, podendo este ser enviado por fax, e-mail ou outro meio eletrônico;
- g) Repassar e manter o contratante informado sobre a situação das defesas em processos sob sua análise;
- h) Participar da discussão, quando solicitado, e redação (técnica-jurídica) dos atos do contratante;
- i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida para a contratação;
- j) Executar os serviços contratados nas dependências de seu escritório, a exceção do necessário comparecimento na sede do Contratante, sempre que convocado;
- k) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos tributos ou quaisquer encargos decorrentes das faturas de serviços;
- l) Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objetos do presente contrato;
- m) Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, materiais, locomoção e hospedagens, alimentação, remuneração de pessoal, bem como com as taxas de natureza administrativa, fiscal e outras decorrentes da prestação contratual;
- n) Prestar todos os esclarecimentos em relação aos serviços contratados, porventura solicitados pelo Contratante, em prazo hábil e razoável, devendo apresentar ainda, caso solicitado, relatório expresso das atividades desenvolvidas;
- o) Manter os representantes do Município inteiramente informados sobre as tendências do julgamento, em cada fase recursal, apontando e interpretando as diversas decisões sobre o andamento dos recursos impetrados, conforme dispõe a proposta apresentada;
- p) Outras atividades previstas no termo de referência, parte integrante deste contrato.



6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do contrato, acompanhando as atividades desenvolvidas pela contratada;
- b) Fornecer os documentos e prestar os esclarecimentos necessários, em tempo hábil à promoção ou defesa de ações dos interesses do Município;
- c) Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições estabelecidas neste termo;
- d) Publicar extrato deste contrato na imprensa oficial, na forma da 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato vigorará de **26 de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme artigo 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste termo sujeita os contratantes às sanções e penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados os direitos à ampla defesa e contraditório.

8.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções e penalidades referidas no item anterior, ao seguinte:

I — Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de descumprimento total da obrigação, independente de indenização judicial pelos prejuízos havidos pelo Município;

II — Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, em caso de descumprimento parcial das obrigações, independente de indenização judicial pelos prejuízos havidos pelo Município;

8.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo da senhora **Gestora Municipal da Saúde**, designada “Gestora do Contrato”, atendendo o disposto no Art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa 10/2015 do TCM-GO.

9.2 A fiscalização do cumprimento desse Contrato ficará a cargo da servidora **Anna Paula Resende Vasconcelos**, inscrita no CPF sob o nº 700.479.331-19, neste ato nomeada pela Gestora do Contrato, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, XXI da IN 10/2015 TCM/GO, que será substituída, na sua ausência, por um dos Superintendentes da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



Processo nº 2024063598

- I- fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II- comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III- garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do contrato implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas na Lei de Licitações e no Código Civil Brasileiro;

PARAGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o contrato por conveniência exclusiva e independente de cláusulas expressas, desde que mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias e haja adimplido os pagamentos pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 14.133/2021, as resoluções normativas do TCM, bem como, as Leis Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, termo de referência, proposta da contratada, pareceres jurídicos e legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei de Licitações.

14.2 Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO



Processo nº 2024063598

15.1 A CONTRATADA tomou conhecimento das especificações do objeto de toda a documentação exigida, DECLARANDO possuir as condições necessárias para execução do contrato.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros-GO, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do cumprimento do presente contrato.

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mineiros-GO, 23 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

MARCELO CELESTINO
DE
SANTANA:35563460100
MARCELO CELESTINO ADVOGADOS
Contratada

Assinado de forma digital por MARCELO CELESTINO DE SANTANA:35563460100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTDATA, ou=Presencial, ou=16986332000127, cn=MARCELO CELESTINO DE SANTANA:35563460100
Dados: 2024.10.23 11:52:47 -03'00'

ANNA PAULA RESENDE VASCONCELOS
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____